



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

Lei Nº. 728/2018.

Altera os §§ 1º, 2º, 4º e 5º, do art. 10, e os Anexos IV, V e IX da Lei nº 431, de 28 de maio de 2001 (Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Administração Pública Municipal do Município).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §§ 1º, 2º, 4º e 5º, do art. 10, da Lei nº 431, de 28 de maio de 2001, passam a vigorar com a seguintes alterações:

“ Art. 10.

~~§ 1º. Os cargos intitulados “Camareira”, “Assistente de Tv”, “Zelador de Cemitério”, “Servente”, “Diarista”, “Disponível”, “Ajudante” e “Serviços Eventuais”, “Carpinteiro”, “Auxiliar de Construtor”, “Pedreiro”, “Encanador”, “Mestre de Obras”, “Marceneiro”, “Auxiliar de Eletricidade”, “Atendente Auxiliar de Gabinete”, “Organizador do Almoxarifado”, “Jardineiro” e “Ajudante de Pedreiro”, constantes da admissão de servidores do Município, passam a denominar-se “Auxiliar de Serviços Gerais - I. (§ 1º com nova redação determinada pela Lei nº 631/2012)~~

~~§ 1º. Os cargos intitulados “Camareira”, “Assistente de Tv”, “Zelador de Cemitério”, “Servente”, “Diarista”, “Disponível”, “Ajudante” e “Serviços Eventuais”, “Carpinteiro”, “Auxiliar de Construtor”, “Pedreiro”, “Encanador”, “Mestre de Obras”, “Marceneiro”, “Auxiliar de Eletricidade”, “Atendente Auxiliar de Gabinete”, “Organizador do Almoxarifado”, “Jardineiro”, “Ajudante de Pedreiro”, “Operador de Tv”, “Zeladora”, “Operário de Pedreiro”, “Auxiliar de Construtor”, “Mestre de Obras”, “Marceneiro (Marceneiro)”, “Motorista Auxiliar” e “Auxiliar de Construtor”, constantes da admissão de servidores do Município, passam a denominar-se “Auxiliar de Serviços Gerais - I. (§ 1º com nova redação determinada pela Lei nº 631/2012)~~

~~§ 2º. O cargo intitulado Fiscal de Estrada, constante da admissão de servidores do Município, passa a denominar-se Fiscal de Serviço. (§ 2º com redação determinada pela Lei nº 516/2006)~~

~~§ 2º. Os cargos intitulados “Fiscal de Estrada”, “Fiscal” e “Fiscal de Obras” passam a denominar-se “Fiscal de Serviços”. (§ 2º com redação determinada pela Lei nº 516/2006)~~

~~§ 4º. Os cargos intitulados ‘Atendente’, ‘Técnico Administrativo’, ‘Escriturário’, ‘Telefonista’, ‘Digitador’, ‘Supervisor do Mobral’, ‘Supervisor de Ensino’, ‘Regente de Ensino’, ‘Regente de Ensino I’, ‘Secretária Municipal de Educação e ‘Técnico Administrativo’, passam a denominar-se “Agente Administrativo”. (§ 4º com nova redação determinada pela Lei nº 631/2012)~~



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

§4º. Os cargos intitulados "Atendente", "Técnico Administrativo", "Escriturário", "Telefonista", "Digitador", "Supervisor do Mobral", "Supervisor de Ensino", "Secretária Municipal de Educação", "Técnico Administrativo", "Bibliotecário", "Auxiliar de Escrita", "Atendente de Saúde", "Segunda Escriturária", "Auxiliar de Serviços Administrativos", "Identificador Profissional", "Regente Auxiliar", "Escriturário Classe "E" " e "Enfermeira (não graduada)", passam a denominar-se "Agente Administrativo". (§ 4º com nova redação determinada pela Lei nº 631/2012)

§5º. Os cargos intitulados 'Fiscal Administrativo', 'Fiscal Tributário' e 'Fiscal Auxiliar de Serviço Tributário' passam a denominar-se 'Fiscal de Tributos'. (§ 5º com nova redação determinada pela Lei nº 631/2012)

§5º. Os cargos intitulados "Fiscal Administrativo", "Fiscal Tributário", "Fiscal Auxiliar de Serviço Tributário", "Fiscal Arrecadador" e "Fiscal Arrecadador Distrital" passam a denominar-se 'Fiscal de Tributos', passam a denominar-se "Fiscal de Tributos". (§ 5º com nova redação determinada pela Lei nº 631/2012)

Art.2º. Os Anexos (Adendo) IV, V e IX, da Lei nº 431, de 28 de maio de 2001, passam a vigorar com a redação seguinte:

ANEXO IV
PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS
GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO,
ADMINISTRATIVO COMUM, ESPECIAL E EM SAÚDE

Nomenclatura	Nº Vagas.	Perspectiva de Provimento	Jornada de Trabalho /Semanal	Vencimentos R\$	Gratificações e comissões até
Agente Administrativo	70	Norma Constitucional	40:00 horas	850,00	70%
Fiscal de Tributos	06	Norma Constitucional	40:00 horas	850,00	70%
Fiscal de Obras	03	Norma Constitucional	40:00 horas	850,00	70%
Operador de Máquinas Pesadas	05	Norma Constitucional	40:00 horas	850,00	70%
Assistente Financeiro	01	Norma Constitucional	40:00 horas	850,00	70%
Assistente de Comunicação	02	Norma Constitucional	40:00 horas	850,00	70%
Maestro Assistente	01	Norma Constitucional	22:00 horas	850,00	70%
Maestro	01	Norma Constitucional	22:00 horas	850,00	70%
Bibliotecário	03	Norma Constitucional	40:00 horas	850,00	70%
Técnico em Enfermagem	15	Norma Constitucional	40:00 horas	850,00	70%
Técnico Agrícola	04	Norma Constitucional	40:00 horas	850,00	70%



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

Técnico em Segurança no Trabalho	01	Norma Constitucional	40:00 horas	1.000,00	70%
Agente de Vigilância Ambiental	15	Norma Constitucional	40:00 horas	850,00	70%
Técnico em Informática	02	Norma Constitucional	40:00 horas	850,00	70%
Técnico em Edificações	02	Norma Constitucional	40:00 horas	850,00	70%
Técnico em Radiologia	02	Norma Constitucional	40:00 horas	850,00	70%
Técnico Laboratorial	02	Norma Constitucional	40:00 horas	850,00	70%
Assistente de Saúde Bucal	10	Norma Constitucional	40:00 horas	850,00	70%
Agente de Vigilância Sanitária	03	Norma Constitucional	40:00 horas	850,00	70%
Auxiliar de Enfermagem	01	Norma Constitucional (Cargo em extinção)	40:00 horas	850,00	70%
Técnico em Enfermagem - Para Sala de Parto	04	Norma Constitucional	40:00 horas	900,00	70%
Técnico em Enfermagem - SAMU	08	Norma Constitucional	40:00 horas	900,00	70%
Agente Comunitário de Saúde	40	Norma Constitucional	40:00 horas	1.014,00	70%
Facilitador de Oficina	04	Norma Constitucional	40:00 horas	850,00	70%
Orientador Social	06	Norma Constitucional	40:00 horas	850,00	70%
Eletricista - I	02	Norma Constitucional	40:00 horas	832,60	70%

(N. redação dada pela Medida Provisória nº 001/2014 convertida na Lei nº 674/2015)

(Nova redação dada pela Lei Municipal nº 676/2015)

ANEXO IV
PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS
GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO,
ADMINISTRATIVO COMUM, ESPECIAL E EM SAÚDE

Nomenclatura	Nº Vagas.	Perspectiva de Provimento	Jornada de Trabalho /Semanal	Vencimentos R\$	Gratificações e comissões até
Agente Administrativo	79	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%
Fiscal de Tributos	08	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%
Fiscal de Obras	03	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%
Operador de Máquinas Pesadas	05	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%
Assistente Financeiro	01	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

Assistente de Comunicação	02	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%
Maestro Assistente	01	Norma Constitucional	22:00 horas	954,00	70%
Maestro	01	Norma Constitucional	22:00 horas	954,00	70%
Bibliotecário	03	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%
Técnico em Enfermagem	15	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%
Técnico Agrícola	04	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%
Técnico em Segurança no Trabalho	01	Norma Constitucional	40:00 horas	1.000,00	70%
Agente de Vigilância Ambiental	15	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%
Técnico em Informática	02	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%
Técnico em Edificações	02	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%
Técnico em Radiologia	02	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%
Técnico Laboratorial	02	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%
Assistente de Saúde Bucal	10	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%
Agente de Vigilância Sanitária	03	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%
Auxiliar de Enfermagem	01	Norma Constitucional (Cargo em extinção)	40:00 horas	954,00	70%
Técnico em Enfermagem - Para Sala de Parto	04	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%
Técnico em Enfermagem - SAMU	08	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%
Agente Comunitário de Saúde	40	Norma Constitucional	40:00 horas	1.014,00	70%
Facilitador de Oficina	04	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%
Orientador Social	06	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%
Eletricista - I	02	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%

(N. redação dada pela Medida Provisória nº 001/2014 convertida na Lei nº.674/2015)

(Nova redação dada pela Lei Municipal nº 676/2015)

ANEXO V
PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS
GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS – ASG,
GRAU DE INSTRUÇÃO EXIGIDO: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

Nomenclatura	Nº Vagas	Perspectiva de Provisão	Jornada de Trabalho/Semanal	Vencimento R\$	Gratificação e comissões até
Auxiliar de Serviços Gerais - I (ASG-I)	105	Norma Constitucional	40:00 horas	788,00	70%
Auxiliar de Serviços Gerais - II (ASG-II)	30	Norma Constitucional	40:00 horas	788,00	70%
Agente de Limpeza Urbana - Gari	25	Norma Constitucional	40:00 horas	788,00	70%
Zelador de Cemitério	04	Norma Constitucional	40:00 horas	788,00	70%
Coveiro	04	Norma Constitucional	40:00 horas	788,00	70%
Cozinheiro(a)	20	Norma Constitucional	40:00 horas	788,00	70%
Fiscal de Serviços	04	Norma Constitucional	40:00 horas	788,00	70%
Agente da Guarda Municipal	25	Norma Constitucional	40:00 horas	788,00	70%
Pedreiro	04	Norma Constitucional	40:00 horas	788,00	70%
Auxiliar Operacional de Sistema de Abastecimento d'Água	03	Norma Constitucional	40:00 horas	788,00	70%
Motorista	25	Norma Constitucional	40:00 horas	832,60	70%
Motorista - I	2	Norma Constitucional	40:00 horas	832,60	70%
Motorista - II	1	Norma Constitucional	40:00 horas	832,60	70%
Motorista - III	1	Norma Constitucional	40:00 horas	832,60	70%
Motorista Socorrista - SAMU	8	Norma Constitucional	40:00 horas	832,60	70%
Operador de Máquinas Pesadas	05	Norma Constitucional	40:00 horas	832,60	70%
(Redação dada pela Lei Municipal nº 561/2009) (Nova redação dada pela Lei Municipal nº 655/2014, na qual consta equivocadamente como Anexo IV)					

(Nova redação dada pela Lei Municipal nº 676/2015)

ANEXO V
PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS
GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS - ASG,
GRAU DE INSTRUÇÃO EXIGIDO: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Nomenclatura	Nº Vagas	Perspectiva de Provisão	Jornada de Trabalho/Semanal	Vencimento R\$	Gratificação e comissões até
Auxiliar de Serviços Gerais - I (ASG-I)	113	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%
Auxiliar de Serviços Gerais - II (ASG-II)	30	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%
Agente de Limpeza Urbana - Gari	25	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%
Zelador de Cemitério	04	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

Coveiro	04	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%
Cozinheiro(a)	20	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%
Fiscal de Serviços	06	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%
Agente da Guarda Municipal	25	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%
Pedreiro	04	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%
Auxiliar Operacional de Sistema de Abastecimento d'Água	03	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%
Motorista	25	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%
Motorista I	2	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%
Motorista II	1	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%
Motorista III	1	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%
Motorista Socorrista - SAMU	8	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%
Operador de Máquinas Pesadas	05	Norma Constitucional	40:00 horas	954,00	70%

(Redação dada pela Lei Municipal nº 561/2009) (Nova redação dada pela Lei Municipal nº 655/2014, na qual consta equivocadamente como Anexo IV)

(Nova redação dada pela Lei Municipal Nº. 676/2015)

ANEXO IX
CARGOS COM NOMECLATURAS REDENOMINADAS

Nomenclatura Anterior	Nova Nomenclatura
Merendeira, Camareira, Assistente de Tv, Zelador de Cemitério, Servente, Diarista, Disponível, Ajudante e Serviços Eventuais "Carpinteiro", "Auxiliar de Construtor", "Pedreiro", "Encanador", "Mestre de Obras", "Marceneiro", "Auxiliar de Eletricidade", "Atendente Auxiliar de Gabinete", "Organizador do Almoxarifado", "Jardineiro" e "Ajudante de Pedreiro"	Auxiliar de Serviços Gerais - I
Fiscal de Estradas	Fiscal de Serviços
Tratorista	Motorista
Locutor	Assistente de Comunicação
Subsecretário	Analista Administrativo
Secretário(a) de Finanças	Assistente Financeiro
Auxiliar da Banda de Música	Maestro Assistente
Chefe do Setor de Tributação	Analista Assistente Tributário
"Atendente", "Técnico Administrativo", "Escriturário", "Telefonista", "Digitador", "Supervisor do Mobral" e "Técnico Administrativo" Supervisor do Mobral, "Supervisor de Ensino" e "Secretário(a) Municipal de Educação e Técnico	"Agente Administrativo"



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

Administrativo	
Vigilante e Guarda Noturno	Agente da Guarda Municipal
'Fiscal Administrativo', 'Fiscal Tributário' e 'Fiscal Auxiliar de Serviço Tributário'	"Fiscal de Tributos"
'Regente de Ensino I' e "Regente Auxiliar"	"Regente de Ensino"
(ANEXO (ADENDO) IX com redação determinada pelas Leis de nºs: 554/2008, 561/09 e 631/2012. N. Redação dada pela MP nº 001/2015)	

(Nova redação dada pela Lei Municipal nº 676/2015)

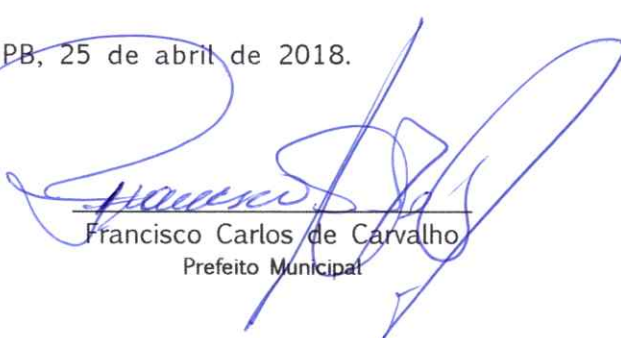
ANEXO (ADENDO) IX
CARGOS COM NOMENCLATURAS REDENOMINADAS

Nomenclatura Anterior	Nova Nomenclatura
Merendeira, Camareira, Assistente de Tv, Zelador de Cemitério, Servente, Diarista, Disponível, Ajudante e Serviços Eventuais "Carpinteiro", "Auxiliar de Construtor", "Pedreiro", "Encanador", "Mestre de Obras", "Marceneiro", "Auxiliar de Eletricidade", "Atendente Auxiliar de Gabinete", "Organizador do Almoxarifado", "Jardineiro" e "Ajudante de Pedreiro", "Operador de Tv", "Zeladora", "Operário de Pedreiro", "Auxiliar de Construtor", "Mestre de Obras", "Marceneiro (Marceneiro)", "Motorista Auxiliar" e "Auxiliar de Construtor"	Auxiliar de Serviços Gerais - I
Fiscal de Estradas, "Fiscal" e "Fiscal de Obras"	Fiscal de Serviços
Tratorista	Motorista
Locutor	Assistente de Comunicação
Subsecretário	Analista Administrativo
Secretário de Finanças	Assistente Financeiro
Auxiliar da Banda de Música	Maestro Assistente
Chefe do Setor de Tributação	Analista Assistente Tributário
Supervisor do Mobral, 'Regente de Ensino', 'Regente de Ensino I', "Secretária Municipal de Educação e 'Técnico Administrativo' "Bibliotecário", "Auxiliar de Escrita", "Atendente de Saúde", "Segunda Escriturária", "Auxiliar de Serviços Administrativos", "Identificador Profissional", "Regente Auxiliar", "Escriturário Classe "E" " e "Enfermeira (não graduada)	"Agente Administrativo".
Vigilante e Guarda Noturno	Agente da Guarda Municipal
'Fiscal Administrativo', 'Fiscal Tributário' e 'Fiscal Auxiliar de Serviço Tributário', "Fiscal Arrecadador" e "Fiscal Arrecadador Distrital"	'Fiscal de Tributos "

(ANEXO (ADENDO) IX com redação determinada pela Lei nº 554/2008)

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé - PB, 25 de abril de 2018.


Francisco Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal